

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Castelão Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *José Joaquim Ferreira Piçarra*.

304702466

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Anúncio n.º 8108/2011

Processo n.º 2773/10.3TBMTJ — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Requerente: Auto Mixto Distribuição Comércio Aluguer de Veículos, L.^{da}

Insolvente: Guilherme João Lourenço Brilha.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente Guilherme João Lourenço Brilha, NIF 101612141, BI n.º 2154185, emitido em 25/011994, Endereço: Rua António Tavares Marques, N.º 258, 3.º Esquerdo, Montijo, 2870-004 Montijo, Administrador de Insolvência: José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5, 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente. Efeitos do encerramento:

Em consonância com a previsão do artigo 232.º, n.º 5, do CIRE, o incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos como incidente limitado.

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — cf. artigo 233.º, n.º 1, alínea *a*), do CIRE.

Cessam as atribuições do Ex.^{mo} Senhor Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — cf. artigo 233.º, n.º 1, alínea *b*), do CIRE.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, sem prejuízo do que dispõe o artigo 242.º, do CIRE — cf. artigo 233.º, n.º 1, alínea *c*), do CIRE.

Os credores da massa insolvente podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — cf. artigo 233.º, n.º 1, alínea *d*), do CIRE, sem prejuízo do que dispõe o artigo 242.º, do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

19-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Laura Maria Dias Godinho Rações*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Durão Pinto*.

304701842

TRIBUNAL DA COMARCA DA NAZARÉ

Anúncio n.º 8109/2011

Processo n.º 59/11.5TBNZR — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Sandra dos Santos Januário.

Credor: Banco BPI, S. A., e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Sandra dos Santos Januário, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 24-07-1976, freguesia de Nazaré [Nazaré], nacional de Portugal, BI 11098154, Endereço: Largo do Bernardo R/C N.º 8, 2450-065 Nazaré.

Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, Endereço: Administrador da Insolvência, Av. do Vidreiro, Lote 13, 1.º Esquerdo, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, Endereço: Administrador da Insolvência, Av. do Vidreiro, Lote 13, 1.º Esquerdo, 2430-202 Marinha Grande.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

20-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Santos Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Ana Luísa Oliveira*.

304709205

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 8110/2011

Processo n.º 643/09.7TBVNO — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: CLIMAPORTAS, L.^{da}

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: CLIMAPORTAS, L.^{da}, NIF 505682460, domicílio: Ca-biçalva, Pinheiro, 2490-000 Ourém, Administrador da Insolvência: Dr. José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5, 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido nos autos no dia 19-05-2011.

Efeitos do encerramento: nos termos do disposto no artigo 233.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Para constar se lavrou o presente edital que vai ser devidamente afixado.

20-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Paula P. Marques*.

304712867